



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral do Município

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO Nº 005/2022

ENTIDADES ENVOLVIDAS:

Todas as Secretarias Municipais

Data: 27/09/2022

FINALIDADE: Manifestação quanto ao acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

ORIGEM: IN SCL nº 004/2019, Art. 67 da Lei nº 8.666/93, Arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Acórdão TCE-ES nº 00262/2019-9

MANIFESTAÇÃO E RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Tendo em vista as competências do Controle Interno, dentre elas, as previstas no Manual de Auditoria Interna, aprovado pelo Decreto nº 4637 de 08/02/22.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Como se sabe, os fiscais da execução contratual são servidores expressamente designados¹ para aferir o cumprimento da obrigação principal ou de obrigação acessória determinadas na avença. Enquanto o gestor do contrato enfeixa competências mais amplas (para, por exemplo, abarcar o poder de direção), o fiscal tem atribuições de ordem mais específica e operacional. Cabe a ele verificar, diuturnamente, se o objeto da contratação está sendo ou foi executado satisfatoriamente, nos termos do contrato firmado.²

CONSIDERANDO que, o processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes;

CONSIDERANDO o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece como obrigação do contratado "manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação";

1 O agente público somente pode ser designado para acompanhamento e fiscalização de execução de contrato quando tal designação não implicar o desvio de função.

2 Acórdão TCE-ES nº 00262/2019-9: O fiscal de contrato e o gestor do contrato, são pessoas distintas, com atribuições que se complementam, exercendo um trabalho conjunto, e respeitando a independência existente entre as atividades por eles exercidas, de modo que não há, em respeito ao princípio da segregação de funções e para evitar ingerências, subordinação do fiscal ao gestor. Enquanto o trabalho do gestor é gerencial, o do fiscal é mais preciso e pontual.

Página 1 de 2

Daniela Aparecida Balbino Ferrazo
Controladora Geral do Município
Decreto nº 4405/2021

CNPJ 31.723.570/0001-33

R. do Rio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - - CEP: 29295-000 - Tel.: (28) 3528-1900
e-mails: controladoria@vargemalta.es.gov.br e controladoria.vargemalta.es@outlook.com

www.vargemalta.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

CONSIDERANDO que o município regulamentou através da Instrução Normativa SCL nº 004/2019, os procedimentos de fiscalização de contratos administrativos, contendo as atribuições e responsabilidades das secretarias e fiscais de contrato nos processos de aquisição e serviços;

CONSIDERANDO que é importante lembrar que a designação formal em portaria para que servidor atue como fiscal de contratos não é suficiente para atender ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual exigidos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo necessária, ainda, a comprovação de atuação do fiscal por meio de relatórios ou livro de ocorrências, em que indique o cumprimento do objeto e dos prazos contratuais e os incidentes relacionados com a execução contratual, determinando ou recomendando soluções para a regularização de faltas ou defeitos observados.

CONSIDERANDO que os fiscais de contrato devem atentar-se quanto a responsabilidade e atribuição da conferência de todas as certidões de regularidade fiscal durante a execução contratual, nos processos de aquisição e serviços, verificando sua validade e regularidade da empresa contratada a cada pagamento;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União também já se manifestou acerca da responsabilização do fiscal de contrato, e considerou que uma atuação deficiente, que possa ensejar danos ao erário para a Administração Pública, pode atrair a responsabilidade para o agente, conforme Acórdão abaixo:

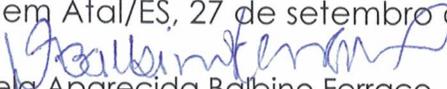
"A negligência de fiscal da Administração na fiscalização de obra ou acompanhamento de contrato atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92." [Acórdão 859/2006 – TCU – Plenário]

CONSIDERANDO que compete ao Controle Interno propor alterações na Instrução Normativas para fins de aprimoramento;

RECOMENDAMOS QUE a Secretaria Municipal de Administração promova alteração/atualização da IN nº 004/2019, em especial atenção a manifestação ora exarada e a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

Por fim, **RECOMENDAMOS QUE todas as Secretarias** orientem os fiscais de contrato quanto suas responsabilidades e atribuições no acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

Vargem Alta/ES, 27 de setembro de 2022


Daniela Aparecida Balbino Ferraço
Controladora Geral do Município
Decreto n. 4405/2021


Thadeu dos Santos Orletti
Assistente de Gestão de Controladoria
Decreto n. 4717/2022

Página 2 de 2